

CONTRATO Nº 61/2017

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Praça Tancredo Neves, 300 – Alpestre/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 87.612.933/0001-18, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL em exercício, Sr. Genuir Cenci, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa N.T. LUIZE - EPP, CNPJ 93.577.427/0001-38, situada na Marechal Deodoro, 570, Centro, São Sebastião do Cai/RS, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Nathan Torres Luize, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, no procedimento Licitatório nº 16/2017, Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2017 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é:
 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, HIGIENE, LIMPEZA E CONSUMO, PARA USO PELAS ESCOLAS MUNICIPAIS E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO, onde a contratada foi vencedora dos seguintes itens:

Item	Qtde	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
0069	192 FR	SAPOLIO LIQUIDO 300ML	BEJUVA	R\$ 2,00	R\$ 384,00
0070	24 FR	SAPOLIO LIQUIDO 300ML	BEJUVA	R\$ 2,00	R\$ 48,00
0074	10 UN	TOALHA DE ROSTO, LISA, FELPUDA 50 X 80CM	REISTIN	R\$ 5,50	R\$ 55,00
0079	56 UN	TOALHA DE ROSTO, LISA, FELPUDA 50 X 80CM	REISTIN	R\$ 5,50	R\$ 308,00
0083	30 UN	APONTADOR P/ LAPIS, COM COLETOR	LEONORA	R\$ 0,30	R\$ 9,00
0084	4 UN	APAGADOR PARA QUADRO NEGRO COM PORTA GIZ	CAGEMA	R\$ 3,25	R\$ 13,00
0088	100 UN	APONTADOR P/ LAPIS, COM COLETOR	LEONORA	R\$ 0,30	R\$ 30,00
0104	9 PC	BALÃO LATEX Nº 7 LISO COR VERDE, PACOTE COM 50 UNID	JOY	R\$ 3,60	R\$ 32,40
0111	20 JG	CANETA HIDROGRAFICA/LONGA ESTOJO 12 CORES (CANETINHA)	COLOR PEN	R\$ 2,20	R\$ 44,00
0123	1 UN	CLIPS Nº0 - CX C/ 500G	RAFA	R\$ 7,60	R\$ 7,60
0195	15 UN	PAPEL ESPELHO (DOBRADURA) AZUL CLARO 45CM X 60CM ENVERNIZADO	RST	R\$ 0,30	R\$ 4,50
0197	15 UN	PAPEL ESPELHO (DOBRADURA) VERDE CLARO 45CM X 60CM ENVERNIZADO	RST	R\$ 0,40	R\$ 6,00
0199	15 UN	PAPEL ESPELHO (DOBRADURA) VERMELHO 45CMX60CM ENVERNIZADO	RST	R\$ 0,28	R\$ 4,20
0201	15 UN	PAPEL ESPELHO (DOBRADURA) AMARELO45CM X 60CM ENVERNIZADO	RST	R\$ 0,30	R\$ 4,50
0214	9 UN	PAPEL ESPELHO (DOBRADURA) AZUL CLARO 45CM X 60CM ENVERNIZADO	RST	R\$ 0,28	R\$ 2,52
0215	20 UN	PINCEL CHATO, Nº 8 CABO LONGO DE MADEIRA, CERDAS PELO ORELHA DE BOI, VIROLA ALUMÍNIO POLIDO - PARA ÓLEO E ACRÍLICA (DE BOA QUALIDADE)	COMPEL	R\$ 1,26	R\$ 25,20
0216	9 UN	PAPEL ESPELHO (DOBRADURA) VERDE CLARO 45CM X 60CM ENVERNIZADO	RST	R\$ 0,28	R\$ 2,52
0218	9 UN	PAPEL ESPELHO (DOBRADURA) VERMELHO 45CMX60CM ENVERNIZADO	RST	R\$ 0,35	R\$ 3,15
0220	1 UN	PAPEL KRAFT PARDO PURO 80MG/M2 COM 1,20 METROS DE ALTURA, BOBINA COM NO MÍNIMO 560 METROS.	NDL	R\$ 190,00	R\$ 190,00
0221	1 UN	PISTOLA PARA COLA QUENTE(PARA BASTÃO FINO)	BARCELONA	R\$ 8,10	R\$ 8,10
0222	50 UN	PASTA DE PAPEL COM ABA E ELÁSTICO PLASTIFICADA - TAM.OFÍCIO CORES DIVERSAS	ICL	R\$ 1,24	R\$ 62,00
0242	200 UN	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO (COR: AZUL)	LYKE	R\$ 3,30	R\$ 660,00

0248	4 UN	PISTOLA PARA COLA QUENTE(PARA BASTÃO GROSSO)	RENDCOLA	R\$ 10,00	R\$ 40,00
0253	30 UN	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA	LEONORA	R\$ 1,00	R\$ 30,00
0264	12 UN	PLACA DE E.V.A, COR ROSA BEBÊ (2MM X 40 X 60CM)	PASSARELA	R\$ 1,40	R\$ 16,80
0273	4 UN	TINTA SPRAY 360 ML - COR:DOURADO	CHEMIL	R\$ 10,00	R\$ 40,00
0275	4 UN	TINTA SPRAY 360ML - COR PRATA	CHEMIL	R\$ 10,30	R\$ 41,20
0295	24 UN	TINTA TEMPERA GUACHE 250ML (8.45 FL.OZ) COR: AMARELA	GR	R\$ 3,80	R\$ 91,20
0306	1 RL	TECIDO TNT AZUL (ROLO), ALTURA 1,40MT, GRAMATURA 45, COM 50 METROS DE COMPRIMENTO	SB	R\$ 47,00	R\$ 47,00
				Total:	R\$2.209,89

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 2.209,89 (dois mil, duzentos e nove reais e oitenta e nove centavos), pagos proporcionalmente à quantidade entregue.

2.2. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto com sua respectiva nota fiscal.

2.3. Nos preços deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto do presente contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa contratada.

2.4. O preços constantes do presente contrato não sofrerão reajuste durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

3.1. O fornecimento do objeto deste contrato deverá ser feito em até 15 (quinze) dias após a solicitação no endereço da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

3.2. O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2017 podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo acordado entre as partes de conformidade com o estabelecido nas Leis n.º 8666/93 e 8883/94.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto	2080 - MANUT. DESP. OPERACIONAIS SMECDT - ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa	3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
Projeto	2082 - MANUT. DESP. OPERACIONAIS SMECDT - EDUCAÇÃO INFANTIL
Despesa	3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

5.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

6.3. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.4. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

6.6. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subseqüentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Planalto/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

10.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Alpestre/RS, 17 de maio de 2017.

NATHAN TORRES LUIZE
P/ CONTRATADA

GENUIR CENCI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Testemunhas: 1º: _____ 2º: _____

Visto:

Willian José Balbinot
OAB/RS 73.043
Assessor Jurídico